Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94



Lei número 1[illegible] de 14 de outubro de 1983

"Autoriza a Prefeitura [illegible] vender Ações da Companhia Ene[illegible] de São Paulo S/A.

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e eu promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a proceder a venda das Ações da Companhia Energética de São Paulo S/A., de sua propriedade para, com o produto, aplicação na extensão de rêde de iluminação pública e aquisição de equipamentos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a venda das Ações de que trata o artigo 1º da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade aos 14 de outubro de 1983.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Eugenio F. da Peixoto
D.G. da Administração